

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

3235

Ofício nº

/2019.- EXPPGJ

Protocolo nº. 72.412/2019 - MPSP

Ref.: Ofício nº. 140/2019 - 2º PJ, de 26 de agosto de 2019.

IC n°. 14.0466.0000374/2018. (Pede-se o uso destas referências)

Senhor Conselheiro-Presidente

Nos termos do art. 104, § 5°, da Lei Complementar Estadual n°. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício n°. 139/2019 anexo, da Promotoria de Justiça de Valinhos, subscrito pelo Promotor de Justiça TATSUO TSUKAMOTO.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e

consideração.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO Procurador-Geral de Justica

Αo

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP. 01017-906 SÃO PAULO - SP

\ers

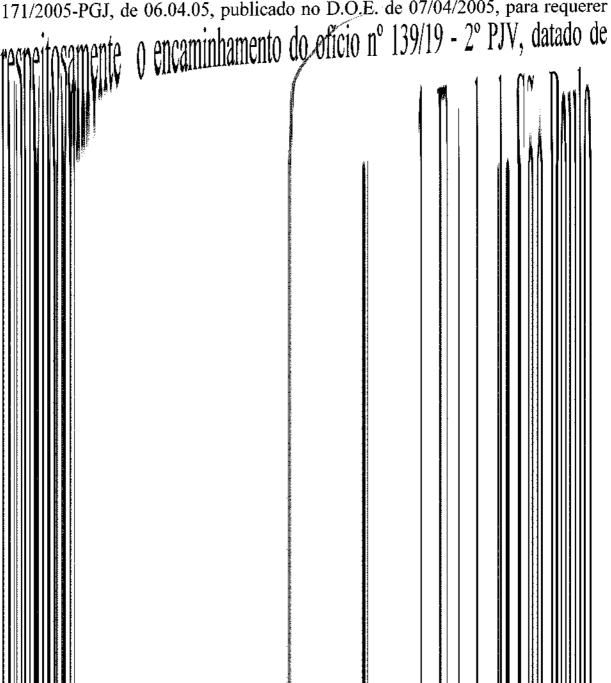
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0YE7-JQWT-518Y-8Y20

Ofício nº 140/19 – 2º PJ

Valinhos, 26 de agosto de 2019

Senhor Procurador Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, e o faço nos autos do Inquérito Civil nº 14.0466.0000374/2018, em curso perante esta Promotoria de Justiça, em atendimento ao que dispõe o ATO (N) n. 171/2005-PGJ, de 06.04.05, publicado no D.O.E. de 07/04/2005, para requerer



050502

Oficio nº 140/19 – 2º PJ

Valinhos, 26 de agosto de 2019

Senhor Procurador Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, e o faço nos autos do Inquérito Civil nº 14.0466.0000374/2018, em curso perante esta Promotoria de Justiça, em atendimento ao que dispõe o ATO (N) n. 171/2005-PGJ, de 06.04.05, publicado no D.O.E. de 07/04/2005, para requerer respeitosamente o encaminhamento do ofício nº 139/19 - 2º PJV, datado de 26/08/2019, em anexo, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Ao Exmo. Sr. Dr. GIANPAOLO POGGIO SMANIO DD. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA São Paulo – Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO: 00724127 19

ata : 04/09/2

Local de Entrada: SUBAREA DE APOIO ADMIN - PROTOCOLO GI

Assunto:

OFTCIO DE ENVICI

Interessado:

PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36 - Santo Antônio | Valinhos/SP



Ofício nº 139/19 - 2º PJV

Valinhos, 26 de agosto de 2019

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, com a finalidade de instruir os autos do Inquérito Civil nº 14.0466.0000374/2018 em curso perante esta Promotoria de Justiça, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., para solicitar informações dos andamentos dos procedimentos e-TC-2956.989.18-6, e-TC 4653.989.18, e-TC 5295.989.18 e e-TC 6896.989.16-7. Anexas: cópias de fls. 123, 228, 233 e 256/258 dos autos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa

Excelência protestos de estima e consideração.

TATSUO TSUKAMOTO

2º Promotor de Justiça de Valinhos

Ao

Exmo. Sr.

RENATO MARTINS COSTA

DD. Presidente e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, 315, Centro

SÃO PAULO - SP 01017-906



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

DESPACHO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:

TC-00012831,989,18-1

ÓRGÃO DA ORIGEM:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL

DE JUSTICA

REQUERENTE/SOLICITANTE: GIANPAOLO POGGIO SMANIO - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

MENCIONADO (A) :

■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

OBJETO:

Oficio n°. 1675 /2018- EXPPGJ - 08 de abril de 2018. Protocolo n°. 34.393/2018 - MPSP Ref: Oficio n°. 65/2018- 2° PJ, de 19 de abril de 2018. Representação Civil n°.

43.0466.0000374/2018. Solicitar e informações sobre os fatos relatados na representação civil formulada por Márcio Xavier da Silva, protocolada em 19 de março de 2.018, com a notícia de que os agentes políticos envolvidos na aprovação da Lei Municipal nº 5.572/17, que autorizou o Poder Executivo a al 5.572/17, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, teriam praticado atos de improbidade administrativa, causado dano ao erário e praticado crimes de responsabilidade e de apropriação indébita

previdenciária, no município de Valinhos, cuja cópia segue

anexa.

EM EXAME:

Expediente do Ministério Público

REFERENTE:

eTC-2596.989.18-6

Oficie-se o d. Signatário, informando-lhe que sob minha relatoria se enconta o processo eTC-2596.989.18-6, que cuida das contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos -VALIPREV, referentes ao exercício de 2018, cuja fiscalização não está concluida.

Determino, por fim, proceda que o Cartório referenciamento deste no(s) processo(s) acima citado(s), devendo os fatos serem objeto de verificação em auditora "in loco", devendo constar em item próprio no processo acima citado.

> Ao final, arquive-se. CA, 27 de Junho de 2018.

> > JOSUE ROMERO AUDITOR

JR-06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sístema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://eprocesso.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-BQG4-9BHT-647S-725G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



DESPACHO

PROCESSO: 00012830.989.18-2

MENCIONADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)

ORGÃO DA ORIGEM:

■ MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO in SAO PAULO - MP (CNPJ

01.468.760/0001-90)

ASSUNTO: Oficio n°. 1675 /2018- EXPPGJ - 08 de abril de 2018. Protocolo n°. 34.393/2018 - MPSP Ref: Ofício n°. 65/2018- 2° PJ, de 19 de abril de 2018.

Representação Civil n°. 43.0466.0000374/2018.

Solicitam-se informações sobre os fatos relatados na representação civil formulada por Márcio Xavier da Silva, protocolada em 19 de março de 2.018, com a notícia de que os agentes políticos envolvidos na aprovação da Lei

Municipal n° 5.572/17, que autorizou o Poder Executivo a abrir Crédito adicional suplementar, teriam praticado atos de improbidade administrativa, causado dano ao erário e praticado crimes de responsabilidade e de apropriação indébita previdenciária, no

município de Valinhos, cuja cópia segue anexa.

EXERCÍCIO: 2018

À UR-3 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 6896.989.16-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Após, dê-se ciência do teor deste despacho ao Interessado, comunicando-lhe, na mesma oportunidade, da possibilidade de acompanhamento da tramitação futura do processo em referência, por meio da página que o Tribunal de Contas mantém na Internet, no endereço www.tce.sp.gov.br.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se

provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

GCRRM, 4 de Junho de 2018 SAMY WURMAN CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

masb/0617

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ADOB-C6CJ-6HF4-5MVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça de Valinhos

Inquérito Civil nº 14.0466.0000374/2018-9 - Cidadania/Valinhos

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para a apuração de suposta ilegalidade na aprovação da Lei Municipal nº 5.572/17, que autorizou crédito suplementar para custear a remuneração do funcionalismo público de Valinhos, em detrimento de repasse ao Instituto de Previdência de Valinhos (VALIPREV) das cotas patronais devidas, sendo que tal Lei foi aprovada sem parecer jurídico da Câmara Municipal.

Após as informações prévias fornecidas pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Israel Scupenaro (fls. 71/73) e do próprio Instituto de Previdência (fls. 94/96), instaurou-se o presente procedimento determinando-se a expedição de ofício à Unidade Regional de Campinas (UR-3) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para informar o andamento do procedimento instaurado para apurar as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos no exercício de 2.017, bem como reiterou-se o ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos a respeito dos fatos (fls. 118/119).

O Município de Valinhos, em resposta ao ofício 71/2.018 (reiterado sob o nº 128/2.018), informou às fls. 126/134 que a representação civil que instrui o presente Inquérito Civil é a mesma que foi encaminhada para a Câmara Municipal e recusada por sua Mesa Diretora, recusa esta que foi devidamente embasada em Parecer Jurídico.

Página 1 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça de Valinhos

Informou o ente público que a elaboração da lei que abriu o crédito suplementar ao orçamento de 2.017 se deu para remediar erro da administração anterior, que deixou valores insuficientes nas dotações orçamentárias para o pagamento dos salários dos servidores até o final do ano.

Relatou a Administração Municipal que se viu no impasse de quitar a cota patronal devida à VALIPREV ou pagar o funcionalismo, tendo optado por esta última e pelo parcelamento da referida cota, sendo que esta operação foi devidamente autorizada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência, inclusive com a assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Aduziu que a realocação de recursos orçamentários é possível, desde que com autorização legal, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, o que, conforme alega, foi devidamente realizado.

De mais a mais, declinou o Município de Valinhos que a dívida previdenciária com o VALIPREV se encontra regularizada (cf. doc. de fls. 219), estando a Prefeitura Municipal em dia com os pagamentos, pugnando pelo arquivamento do presente procedimento.

Veio aos autos, ainda, despacho do Exmo. Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Josué Romero (fls. 123), atestando que se encontra sob sua relatoria o processo e TC-2956.989.18-6, que apura as contas do VALIPREV referentes ao exercício de 2.018, cuja fiscalização está pendente, inclusive com determinação para verificação "in loco".

Além disso, em resposta aos ofícios 65/2018 e 66/2018, o Exmo. Conselheiro do TCE Edgard Camargo Rodrigues remeteu aos autos o despacho de fla. 223, informando que a matéria noticiada envolve as contas que são

Página 2 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça de Valinhos

objeto dos TCS 4653.989.18 e 5295.989.18, ambos em fase inicial de instrução, determinando à equipe fiscalizadora especial atenção aos fatos.

Por fim, em resposta ao ofício de fls. 119 (n° 129/2018), o Tribunal de Contas remeteu, por intermédio da Assessora Técnica Procuradora Ilma. Mariangela Zilli Gomes, remeteu relatório de fiscalização do 3° Quadrimestre de 2.017 relativo às contas da Prefeitura (fls. 229//254), que ainda permanecem em análise e pendentes de instrução e decisão, mas de onde se denota o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários pela Prefeitura Municipal (fls. 233 e 249-verso), mas afere que o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (fls. 251)

Portanto, sem descurar da detalhada e bem elaborada resposta do Município de Valinhos aos questionamentos da representação civil que embasa o presente procedimento, tem-se que necessários os pareceres emanados do Tribunal de Contas do Estado acerca das contas do ente público e do Instituto VALIPREV, todas pendentes de análise e manifestação do referido Tribunal.

Face ao exposto, determino aguardese o transcurso do prazo de 60 dias e oficie-se, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando informações dos andamentos dos procedimentos e-TC-2956.989.18-6, e-TC 4653.989.18, e-TC 5295.989.18 e e-TC 6896.989.16-7, instruindo os ofícios com as respectivas cópias dos últimos despachos (fls. 123, 223 e 228).

Valinhos, 26 de setembro de 2.018:

TATSUO TSUKAMOTO 2º Promotor de Justiça de Valinhos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B181-1WBH-5IAK-EUEE

Fls. 9 Processo nº 6896/989/16





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333 de 2017:

A Prefeitura possui quatro (04) parcelamentos de dívidas originárias do inadimplemento de contribuições devidas ao Regime Próprio gerenciado pela VALIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos. São eles:

PERÍODO	SALDO 31.12.17	PARCELAS
03/14 a 12/16	R\$ 58,998.979,92	200
02/14 a 04/15	R\$ 334.873,10	200
03/2017	R\$ 1.928.082,81	200
04/17 a 10/17	R\$ 13.670.004,10	60
	03/14 a 12/16 02/14 a 04/15 03/2017	03/14 a 12/16 R\$ 58.998.979,92 02/14 a 04/15 R\$ 334.873,10 03/2017 R\$ 1.928.082,81

Os parcelamentos foram todos celebrados em 31/10/2017 e os pagamentos estão sendo efetuados regularmente. Docs. Anexo 05, deste evento.

(数据)实验《唐代特别·唐·安·克湾的《西文》。

PARCELAMENTOS - INSS				
do d	lo exercício anterior	R\$	106.919.020,79	
) 1	Ajustes firmados no exercício	R\$	18.458.411,71	
l l	Pagamentos no exercício	R\$	18.082,266,68	
) = [Reparcelamentos ho exercício	1 1941	for face of the	
) .	Juros/Correções			
) !	Saldo final do exercício	R\$	107.295.165,82	
_	-	R\$	1	

Fonte: Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, constante do Anexo 05, deste evento.

Constatamos que a Prefeitura cumpriu os acordos de parcelamentos pactuados.

B.1.5. PRECATÓRIOS de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la comp

O Município não recebeu nenhum precatório para pagamento em 2017, mas apenas um Oficio Requisitório no valor de R\$ 16.838,85, o qual foi integralmente liquidado no exercício, inexistindo saldo para 2018. Docs. no Anexo 06, deste evento.

are processed in the war selection for the 1980 to 1980.

Barana an Tarahan Barana Araba

利爾·黎斯里克斯特特克斯特(1967年)

Marking Cathern Straph Co. Some Carte

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 3



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas	
1	INSS:	Parcial	
2	FGTS:	Prejudicado	
3	RPPS:	Parcial	
4	PASEP	Sim	

- As informações acerca dos pagamentos e parcelamentos de contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral estão detalhadas no item B.1.4.1 acima.
- Destacamos que o Regime Próprio de Previdência RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, cujas contas estão abrigadas no Processo nº 2267/989/17-6.
- Em relação ao PASEP o Município possui também um parcelamento efetuado em 2016, com saldo em 31.12.2017 de R\$ 832.887,00 para pagamento em 40 parcelas. Anexo 05A, deste evento.
- O Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária. Declaração Anexo 07, deste evento.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo